



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

CONTRATANTE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, à **AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180, TERREO: PARTES**, Bairro **DISTRITO INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.526.155/0001-94**.

CONTRATADA: UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MEDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Avenida João Pinheiro nº 639 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.790.718/0001-21 e Inscrição Estadual isenta.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima identificados como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, esta doravante denominada simplesmente **UNIMED**, têm justa e contratada a prestação de serviços médicos para elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em custo operacional, na forma das Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os serviços ora contratados serão prestados pelo SOU Saúde Ocupacional Unimed. O atendimento médico para realização das consultas ocupacionais: pré-admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho, periódicas e demissionais será executado por equipe de médicos especialistas em Medicina do Trabalho. Deverá a **CONTRATANTE**, para o bom andamento dos processos, fazer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone, carta ou e-mail o agendamento do atendimento aos seus funcionários junto ao SOU Saúde Ocupacional Unimed. A esta antecedência deverá ser somado o prazo de entrega de eventuais exames complementares previstos no PCMSO. Em casos eventuais onde a **CONTRATANTE** necessite agendar atendimentos com menor antecedência ou em número que exceda à disponibilidade de agenda caberá ao SOU Saúde Ocupacional Unimed determinar a melhor forma de realizar o atendimento de maneira que satisfaça à necessidade da **CONTRATANTE**. Este contrato garantirá à **CONTRATANTE** atendimento aos funcionários que estiverem servindo na cidade de **Uberlândia-MG**.

CLAUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que os atendimentos são exclusivamente em Uberlândia-MG, os atendimentos solicitados em outras localidades do território nacional serão faturados à parte, também em sistema de custo-operacional, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela da Unimed, acrescidos de taxas de intercâmbio e custos administrativos do SOU Saúde Ocupacional Unimed.

CLÁUSULA TERCEIRA: O SOU Saúde Ocupacional Unimed se compromete a entregar à **CONTRATANTE** o documento de implantação do PCMSO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente contrato, desde que, ao ser visitada por nosso profissional de Segurança do Trabalho, a **CONTRATANTE** ofereça todas as condições para que sejam levantados os dados técnicos necessários à elaboração do mesmo e também do PPRA.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

Parágrafo Primeiro: Caso necessário alguma informação de ordem técnica oriunda da realização de alguma medição quantitativa ou qualitativa, ou quaisquer outras informações que sejam necessárias para a correta conclusão do PCMSO e também do PPRA, deverá a CONTRATANTE autorizar ou providenciar a realização das medidas que permitam a obtenção destas informações.

Parágrafo Segundo: O presente contrato não cobre a realização de quaisquer medições de agentes nocivos, insalubres ou perigosos. Diante da necessidade da realização destas medições para a correta elaboração do PCMSO e também do PPRA caberá à CONTRATANTE o custeio destes serviços junto ao SOU Saúde Ocupacional Unimed ou por outro serviço competente de sua preferência.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual falha por parte do SOU Saúde Ocupacional Unimed no que diz respeito a todas as questões técnicas e médicas de que trata o presente contrato, fica o SOU Saúde Ocupacional Unimed com o compromisso de regularizar a situação da CONTRATANTE perante às normas do Ministério do Trabalho dentro do prazo estipulado na ação fiscal, desde que a CONTRATANTE encaminhe ao SOU Saúde Ocupacional Unimed o Termo de Inspeção Fiscal contendo as questões a serem resolvidas imediatamente após recebê-lo.

Parágrafo Quarto: Em caso de eventual falha por parte da CONTRATANTE na implantação e/ou execução de quaisquer questões previstas no PPRA, PCMSO ou orientadas por meio de outros canais ou documentos, por omissão, negligência ou ineficácia administrativa, será inteiramente da CONTRATANTE a responsabilidade de assumir eventuais autuações.

CLAUSULA QUARTA: O contingente inicial de usuários, constará de relação fornecida pela CONTRATANTE, assinada pela mesma no ato da assinatura do contrato, e que dele fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA QUINTA: Este contrato garantirá à CONTRATANTE cobertura para os seguintes serviços:

- ✓ Consultas ocupacionais;
- ✓ Elaboração, do PCMSO nos termos da NR-7 para as unidades da empresa CONTRATANTE localizadas em Uberlândia - MG;
- ✓ Elaboração do PPRA nos termos da NR-9 para as unidades da empresa CONTRATANTE localizadas em Uberlândia - MG;
- ✓ Atividades referentes a temas da área de Saúde Ocupacional.
- ✓ Participação em curso para membros da CIPA (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes), em conjunto com as demais empresas clientes do SOU Saúde Ocupacional Unimed, à ser realizado no mínimo 01 (uma) vez ao ano, no anfiteatro da UNIMED Uberlândia, em data a ser agendada por esta.
- ✓ Exames complementares de acordo com o PCMSO.

Parágrafo Único: Todos os serviços acima especificados serão cobrados de acordo com o anexo I, ou mediante prévio orçamento.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

CLAUSULA SEXTA: O cálculo do valor a ser pago à UNIMED pela CONTRATANTE referente aos serviços propostos neste instrumento contratual, será baseado em enquadramento na tabela de preços discriminada no anexo I, considerando o total de serviços pré-autorizados e prestados pelo SOU Saúde Ocupacional Unimed, até a data de emissão de cada fatura.

CLAUSULA SÉTIMA: Para realização da despesa objeto da presente contratação o CONTRATANTE utilizará dos créditos do orçamento conforme conta 10.10.04.122.1001.2001.33.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços objeto deste contrato integram Processo de Dispensa Licitatória do CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: Diante do fato deste contrato ser da modalidade custo operacional, a responsabilidade pela implementação dos programas e acompanhamento dos mesmos é total e exclusivamente da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA: O preço dos serviços ora contratados sofrerá reajuste anual automático, de acordo com a inflação acumulada do período, apurada pelo IGPM, ou outro índice que, eventualmente, venha a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todo e qualquer relacionamento de caráter pecuniário decorrente deste contrato será firmado direta e exclusivamente entre a CONTRATANTE e o SOU Saúde Ocupacional Unimed, cabendo a esta pagar a remuneração aos prestadores dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O SOU Saúde Ocupacional Unimed não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados fora da forma contratual, sobretudo pagamentos efetuados diretamente aos prestadores de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As faturas de que trata a Cláusula Sexta devem ser pagas impreterivelmente todo dia 15 de cada mês. Se o CONTRATANTE não receber documento que o possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na Unimed para que não se sujeite a consequência da mora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo impontualidade no pagamento dos serviços prestados, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Não se constituíra novação, perdão, renúncia ou alteração do contrato, a simples concordância com o atraso no pagamento de qualquer parcela.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso no pagamento dos serviços prestados implicará em suspensão dos serviços, podendo ensejar inclusive, a rescisão do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é firmado em caráter de exclusividade, não podendo a CONTRATANTE firmar contrato similar com outra empresa, sob pena de configurar infração contratual, facultando a UNIMED rescindir imediatamente o contrato por justa causa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência de 07 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. A eventual solicitação antecipada de rescisão contratual por qualquer das partes deverá ser comunicada por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo após este período o mesmo considerado encerrado, sem quaisquer ônus.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, mormente para a sua execução, ou cobrança de qualquer dívida dele proveniente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Assim, pela forma atrás, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

Uberlândia - MG, 07 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: _____

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

UNIMED: _____

Dr. Eduardo Braga S. Pereira
Diretor de Serviços Próprios
Diretoria Executiva
Unimed Uberlândia

Dr. Marne Nascimento
Diretor de Provimento de Saúde
Diretoria Executiva
Unimed Uberlândia

Testemunhas: _____

Reginaldo S. Caixeta
Coord. Administrativo
SOU - Saúde Ocupacional Unimed



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM
CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

ANEXO I:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Consulta Ocupacional com emissão de ASO	R\$ 35,00
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)	R\$ 220,00
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7)	R\$ 220,00

O valor total estimado neste anexo considera a elaboração dos documentos PPRA e PCMSO, bem como a realização de 07 (sete) exames médicos periódicos para o ano de 2021, **totalizando R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Demais serviços especificados na Cláusula Quinta serão valorados mediante orçamento prévio ou conforme especificado na proposta comercial, parte integrante deste instrumento contratual.